



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo de Despesa n.º 0067/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Objeto**

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) lavadora automática de pisos, alimentada por bateria, sem utilização de cabo elétrico durante a operação, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição do equipamento quando necessário e fornecimento dos consumíveis indispensáveis à sua operação, destinados à limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Franca, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	Locação de 01 (uma) lavadora automática de pisos, alimentada por bateria, sem utilização de cabo elétrico durante a operação, com características técnicas compatíveis com equipamentos de padrão profissional, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento em caso de indisponibilidade e fornecimento dos consumíveis necessários ao seu funcionamento (discos de limpeza, lâminas do rodo, mop pó de aproximadamente 80 cm, detergente de baixa espumação próprio para lavadoras automáticas e demais insumos necessários), pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço (mês)	12

**1.2. Natureza da contratação**

1.2.1. Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente na locação de equipamento com fornecimento dos insumos necessários ao seu



funcionamento e prestação dos serviços acessórios de manutenção e assistência técnica, visando assegurar a continuidade das atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Franca.

### 1.3. Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de limpeza e conservação dos pisos das dependências da Câmara Municipal de Franca, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, conservação do patrimônio público e bem-estar de servidores, vereadores, colaboradores e munícipes que frequentam diariamente as instalações da Casa Legislativa.
- 2.2. Atualmente, os serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal são executados por equipe terceirizada composta por quatro profissionais de limpeza e uma copeira, responsável pela manutenção diária dos ambientes administrativos, áreas de circulação, gabinetes, plenário e demais dependências da Câmara.
- 2.3. Nesse contexto, a disponibilização de uma lavadora automática de pisos constitui importante ferramenta de apoio às atividades desenvolvidas pela equipe de limpeza, proporcionando maior produtividade, padronização dos serviços, melhor qualidade na higienização dos pisos e redução do esforço físico exigido para a execução das tarefas, especialmente nas áreas de maior circulação de pessoas e de maior extensão.
- 2.4. A utilização de equipamento profissional de limpeza possibilita, ainda, maior rendimento operacional, economia de água e de produtos químicos, redução do tempo necessário para execução dos serviços e secagem mais rápida dos pisos, contribuindo para a segurança dos usuários e para a adequada conservação do patrimônio público.



- 2.5. Optou-se pela locação do equipamento, em substituição à sua aquisição, por representar alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças, substituição do equipamento em caso de indisponibilidade e fornecimento dos consumíveis necessários ao seu funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 2.6. A contratação contempla, ainda, o fornecimento dos consumíveis indispensáveis à operação da lavadora de pisos, tais como discos de limpeza, lâminas do rodo, detergente de baixa espumação específico para lavadoras automáticas, mop pó e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, evitando contratações complementares e assegurando a continuidade dos serviços.
- 2.7. A solução adotada proporciona maior disponibilidade do equipamento, previsibilidade dos custos da contratação, redução de despesas com manutenção e reposição de peças, além de eliminar os custos decorrentes da aquisição, depreciação, armazenamento e gestão patrimonial do equipamento, revelando-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
- 2.8. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando melhores condições para a execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Franca.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) lavadora automática de pisos, alimentada por bateria, sem utilização de cabo elétrico durante a operação, destinada à limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Franca, incluindo o fornecimento dos consumíveis, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição do equipamento quando necessário e treinamento operacional dos usuários, durante toda a vigência contratual.
- 3.2. A solução deverá garantir a disponibilidade contínua do equipamento, de forma a atender às necessidades da Câmara Municipal, proporcionando maior produtividade, eficiência,



padronização da limpeza e adequada conservação dos pisos, servindo como ferramenta de apoio à equipe terceirizada responsável pelos serviços de limpeza.

3.3. A contratação compreenderá, no mínimo, os seguintes fornecimentos e serviços:

3.3.1. Disponibilização do equipamento

3.3.1.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) lavadora automática de pisos de uso profissional, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, adequada para limpeza de pisos internos, tais como porcelanato, granito, cerâmica, cimento polido, cimento queimado, pisos vinílicos ou revestimentos equivalentes.

3.3.1.2. O equipamento deverá possuir características técnicas compatíveis com equipamentos profissionais de mesma categoria, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 3.3.1.2.1. alimentação por bateria recarregável, sem utilização de cabo elétrico durante a operação;
- 3.3.1.2.2. sistema de lavagem e aspiração simultânea, permitindo que o piso permaneça praticamente seco após a limpeza;
- 3.3.1.2.3. tanque para solução de limpeza com capacidade mínima de 45 litros;
- 3.3.1.2.4. tanque de recolhimento de água com capacidade mínima de 45 litros;
- 3.3.1.2.5. largura útil de limpeza mínima de 450 mm;
- 3.3.1.2.6. conjunto de aspiração (rodo) com largura mínima de 700 mm;
- 3.3.1.2.7. produtividade operacional mínima de 1.800 m<sup>2</sup>/h;
- 3.3.1.2.8. escova ou sistema equivalente destinado à lavagem dos pisos;
- 3.3.1.2.9. painel de operação de fácil utilização;
- 3.3.1.2.10. carregador de bateria compatível, incluso no fornecimento.

3.3.2. As especificações acima representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidos equipamentos com características equivalentes ou superiores, vedada a indicação de marca, fabricante ou modelo específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Fornecimento de consumíveis



3.4.1. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer, sem custos adicionais para a Administração, todos os consumíveis necessários ao perfeito funcionamento da lavadora de pisos, em quantidade suficiente para atender à demanda normal de utilização do equipamento.

3.4.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo:

3.4.2.1. discos para limpeza de pisos, compatíveis com o equipamento, sempre que necessária sua substituição em razão do desgaste pelo uso;

3.4.2.2. lâminas de rodo, com substituição sempre que apresentarem desgaste que comprometa a eficiência da secagem;

3.4.2.3. mop pó com largura aproximada de 80 cm, destinado à varrição prévia dos pisos, incluindo sua reposição quando necessária em decorrência do desgaste normal de utilização;

3.4.2.4. detergente de baixa espumação, específico para utilização em lavadoras automáticas de pisos, indicado para limpeza diária e limpeza pesada, compatível com o equipamento e que não provoque danos aos reservatórios, mangueiras, bombas ou demais componentes;

3.4.2.5. quaisquer outros materiais de consumo necessários ao adequado funcionamento do equipamento durante a execução contratual.

3.5. Manutenção e assistência técnica

3.5.1. A contratada será responsável pela manutenção integral do equipamento durante toda a vigência contratual, compreendendo:

3.5.1.1. manutenção preventiva, conforme recomendações técnicas do fabricante;

3.5.1.2. manutenção corretiva sempre que houver falha ou solicitação da fiscalização do contrato;

3.5.1.3. fornecimento de mão de obra especializada;

3.5.1.4. substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste ou defeito;

3.5.1.5. transporte do equipamento, quando necessário à realização de reparos;

3.5.1.6. atendimento técnico sempre que solicitado pela Câmara Municipal.



3.5.2. Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contratada deverá substituí-lo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração, até a conclusão do reparo.

### 3.6. Treinamento operacional

3.6.1. Após a entrega do equipamento, a contratada deverá realizar treinamento operacional inicial aos servidores ou colaboradores indicados pela Câmara Municipal, sem custo adicional, contemplando, no mínimo:

- 3.6.1.1. operação correta do equipamento;
- 3.6.1.2. procedimentos de abastecimento e utilização do detergente;
- 3.6.1.3. recarga da bateria;
- 3.6.1.4. substituição dos consumíveis de uso rotineiro;
- 3.6.1.5. cuidados básicos de conservação e limpeza da máquina;
- 3.6.1.6. orientações de segurança para utilização do equipamento.

3.6.2. Sempre que houver substituição do equipamento por outro modelo ou quando solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá realizar novo treinamento, sem custos adicionais para a Administração.

### 3.7. Resultado esperado

3.7.1. A solução contratada deverá assegurar a disponibilidade permanente de equipamento profissional de limpeza, devidamente abastecido com os consumíveis necessários e em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade da limpeza dos ambientes da Câmara Municipal, o aumento da produtividade da equipe terceirizada responsável pelos serviços de limpeza, a redução do esforço físico dos operadores, a otimização do tempo de execução das atividades e a preservação dos revestimentos dos pisos, garantindo maior eficiência na conservação das instalações públicas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos Gerais



4.1.1.A contratação deverá contemplar a disponibilização de solução completa para limpeza mecanizada de pisos, compreendendo a locação do equipamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento dos consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.1.2.Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional por deslocamentos, mão de obra técnica, peças, acessórios, manutenção, treinamento ou fornecimento dos consumíveis previstos neste Termo de Referência.

#### 4.2. Requisitos do Equipamento

4.2.1.O equipamento ofertado deverá:

- 4.2.1.1. ser novo ou seminovo, desde que esteja em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança;
- 4.2.1.2. apresentar características técnicas iguais ou superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.2.1.3. atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 4.2.1.4. possuir disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- 4.2.1.5. ser entregue completamente revisado, higienizado e em plenas condições de uso.

#### 4.3. Requisitos dos Consumíveis

4.3.1.Os consumíveis fornecidos deverão:

- 4.3.1.1. ser compatíveis com o equipamento disponibilizado;
- 4.3.1.2. possuir qualidade adequada ao uso profissional;
- 4.3.1.3. não causar danos aos componentes mecânicos, elétricos ou hidráulicos da lavadora;
- 4.3.1.4. atender às recomendações do fabricante do equipamento ou possuir especificações técnicas compatíveis;
- 4.3.1.5. ser fornecidos em quantidade suficiente para atender à demanda da Câmara Municipal durante toda a execução contratual.



4.3.2.O detergente deverá ser específico para lavadoras automáticas de pisos, de baixa espumação, biodegradável sempre que disponível no mercado, indicado para limpeza diária e limpeza pesada, sem causar danos aos revestimentos dos pisos nem ao equipamento.

#### 4.4. Manutenção e Assistência Técnica

4.4.1.A contratada deverá manter estrutura técnica capaz de atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal, responsabilizando-se por:

4.4.1.1. manutenção preventiva;

4.4.1.2. manutenção corretiva;

4.4.1.3. substituição de peças desgastadas;

4.4.1.4. regulagens e ajustes necessários;

4.4.1.5. atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

4.4.2.As manutenções deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### 4.5. Substituição do Equipamento

4.5.1.Na hipótese de falha que impeça a utilização da lavadora de pisos, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico em prazo compatível com a necessidade do serviço.

4.5.2.Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, deverá ser substituído por outro com características técnicas equivalentes ou superiores, sem custo adicional para a Câmara Municipal, permanecendo em operação até a conclusão do reparo.

#### 4.6. Treinamento

4.6.1.A contratada deverá realizar treinamento operacional inicial aos usuários indicados pela Câmara Municipal, contemplando:

4.6.1.1. operação do equipamento;

4.6.1.2. procedimentos de limpeza;

4.6.1.3. utilização correta dos consumíveis;

4.6.1.4. recarga da bateria;

4.6.1.5. cuidados básicos de conservação;

4.6.1.6. orientações de segurança.



4.6.2. Sempre que houver substituição do equipamento por modelo diverso ou quando solicitado pela fiscalização do contrato, novo treinamento deverá ser realizado sem custos adicionais.

#### 4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Na execução contratual, a contratada deverá observar, sempre que aplicável:

- 4.7.1.1. a utilização racional de recursos naturais;
- 4.7.1.2. o fornecimento de produtos que reduzam impactos ambientais;
- 4.7.1.3. a correta destinação ambientalmente adequada de baterias, embalagens e demais resíduos gerados em suas atividades de manutenção, observada a legislação vigente;
- 4.7.1.4. as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

#### 4.8. Garantia da Prestação do Serviço

4.8.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo o equipamento em condições permanentes de funcionamento, de forma a não comprometer a execução dos serviços de limpeza desenvolvidos pela Câmara Municipal.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 5.1. Início da execução

5.1.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Franca.

#### 5.2. Entrega do equipamento

5.2.1. A contratada deverá entregar e disponibilizar o equipamento nas dependências da Câmara Municipal de Franca, em local indicado pela fiscalização do contrato, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado de:

- 5.2.1.1. carregador de bateria compatível;
- 5.2.1.2. acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- 5.2.1.3. consumíveis iniciais suficientes para o início da execução contratual;
- 5.2.1.4. manual de operação, preferencialmente em língua portuguesa ou em meio eletrônico.



5.2.2.A entrega compreenderá, ainda, a instalação, regulagem, testes de funcionamento e todas as providências necessárias para que o equipamento esteja apto à utilização imediata.

### 5.3. Treinamento operacional

5.3.1. Na entrega do equipamento, a contratada deverá realizar treinamento operacional aos servidores ou colaboradores indicados pela Câmara Municipal, abordando, no mínimo:

- 5.3.1.1. operação correta da lavadora;
- 5.3.1.2. procedimentos de limpeza;
- 5.3.1.3. utilização adequada dos consumíveis;
- 5.3.1.4. recarga da bateria;
- 5.3.1.5. limpeza e conservação do equipamento;
- 5.3.1.6. procedimentos básicos de segurança.

5.3.2. Sempre que houver substituição do equipamento por outro modelo ou quando solicitado pela fiscalização, deverá ser realizado novo treinamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

### 5.4. Disponibilidade da solução

5.4.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a plena disponibilidade da solução contratada, responsabilizando-se por:

- 5.4.1.1. manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.4.1.2. realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- 5.4.1.3. fornecer todos os consumíveis previstos neste Termo de Referência;
- 5.4.1.4. substituir peças desgastadas ou defeituosas;
- 5.4.1.5. disponibilizar equipamento substituto quando necessário.

### 5.5. Manutenção e assistência técnica

5.5.1. Toda manutenção necessária ao funcionamento do equipamento será de responsabilidade exclusiva da contratada, compreendendo:

- 5.5.1.1. manutenção preventiva;
- 5.5.1.2. manutenção corretiva;
- 5.5.1.3. fornecimento de peças e componentes;
- 5.5.1.4. mão de obra especializada;



5.5.1.5. transporte do equipamento, quando necessário;

5.5.1.6. regulagens, calibrações e testes de funcionamento.

5.5.2. Todos esses serviços serão executados sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

## 5.6. Recebimento do objeto

5.6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

### 5.6.1.1. I – Recebimento Provisório

5.6.1.1.1. Será realizado no ato da entrega do equipamento, para verificação das condições gerais, integridade física e conferência dos acessórios, consumíveis e demais itens previstos neste Termo de Referência.

### 5.6.1.2. II – Recebimento Definitivo

5.6.1.2.1. Ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, realização do treinamento operacional e confirmação do atendimento das especificações técnicas, mediante ateste da fiscalização do contrato.

5.6.2. Caso sejam identificadas desconformidades, a contratada deverá promover sua regularização dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

## 5.7. Local de execução

5.7.1. O equipamento será utilizado nas dependências da Câmara Municipal de Franca, podendo ser deslocado entre seus setores internos sempre que necessário, permanecendo vedada sua utilização fora das dependências da Administração sem autorização expressa.

## 5.8. Encerramento do contrato

5.8.1. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá retirar o equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos para a Câmara Municipal, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

## 5.9. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

5.9.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e estabelecer parâmetros objetivos para acompanhamento da execução contratual, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de desempenho:



<b>Serviço</b>	<b>Prazo Máximo</b>
Entrega e disponibilização do equipamento após emissão da Ordem de Serviço	Até 10 (dez) dias úteis
Atendimento inicial após abertura de chamado técnico	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Conclusão do reparo ou disponibilização de equipamento substituto	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis
Fornecimento ou reposição dos consumíveis solicitados pela fiscalização	Até 03 (três) dias úteis
Realização do treinamento operacional inicial	No ato da entrega do equipamento
Retirada do equipamento ao término do contrato	Até 05 (cinco) dias úteis

5.9.2.O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3.A fiscalização poderá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio, incluindo atrasos, indisponibilidade do equipamento, substituição de consumíveis, manutenções realizadas e demais intercorrências, para subsidiar o acompanhamento da execução do contrato, a avaliação do desempenho da contratada e o ateste das notas fiscais.

## **6. GESTÃO DE CONTRATO**

### **6.1. Gestão e fiscalização**



- 6.1.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Franca, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.2.Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.
- 6.2. Competências da fiscalização
- 6.2.1.Constituem atribuições da fiscalização, entre outras:
- 6.2.1.1. acompanhar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
  - 6.2.1.2. verificar se o equipamento permanece em perfeitas condições de funcionamento;
  - 6.2.1.3. fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
  - 6.2.1.4. solicitar a realização de manutenção preventiva ou corretiva sempre que necessário;
  - 6.2.1.5. solicitar a reposição dos consumíveis previstos no contrato;
  - 6.2.1.6. registrar ocorrências relativas à execução contratual;
  - 6.2.1.7. comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pela contratada;
  - 6.2.1.8. atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução do objeto.
- 6.2.2.A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.
- 6.3. Comunicação entre as partes
- 6.3.1.Toda comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens corporativo ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal), sem prejuízo de comunicações telefônicas em situações que demandem atendimento imediato.
- 6.3.2.As solicitações de manutenção, assistência técnica, reposição de consumíveis e demais ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, contendo, sempre que possível:
- 6.3.2.1. data e horário da solicitação;
  - 6.3.2.2. descrição da ocorrência;



6.3.2.3. providências adotadas pela contratada;

6.3.2.4. data de conclusão do atendimento.

#### 6.4. Acompanhamento da execução

6.4.1. A fiscalização acompanhará, no mínimo, os seguintes aspectos:

6.4.1.1. disponibilidade do equipamento;

6.4.1.2. funcionamento adequado da lavadora de pisos;

6.4.1.3. cumprimento dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

6.4.1.4. realização das manutenções preventivas e corretivas;

6.4.1.5. fornecimento dos consumíveis necessários;

6.4.1.6. qualidade dos serviços prestados pela contratada.

6.4.2. Sempre que constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover sua regularização nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 6.5. Registro das ocorrências

6.5.1. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá manter registro das principais ocorrências verificadas, especialmente quanto:

6.5.1.1. às entregas e substituições do equipamento;

6.5.1.2. aos atendimentos técnicos realizados;

6.5.1.3. às manutenções preventivas e corretivas;

6.5.1.4. ao fornecimento de consumíveis;

6.5.1.5. ao cumprimento dos prazos do ANS;

6.5.1.6. às notificações expedidas;

6.5.1.7. às demais ocorrências relevantes para a gestão contratual.

6.5.2. Esses registros poderão subsidiar a avaliação da execução do contrato, o ateste das notas fiscais e eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

#### 6.6. Avaliação da execução

6.6.1. A execução contratual será considerada satisfatória quando forem atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

6.6.1.1. à disponibilidade contínua do equipamento;



- 6.6.1.2. ao cumprimento dos prazos de atendimento;
- 6.6.1.3. ao fornecimento tempestivo dos consumíveis;
- 6.6.1.4. à realização das manutenções necessárias;
- 6.6.1.5. à adequada qualidade da solução disponibilizada.

6.6.2.O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 6.7. Reuniões de acompanhamento

6.7.1.As reuniões entre a fiscalização da Câmara Municipal e a contratada ocorrerão apenas quando necessárias, em razão de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, podendo ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, sendo dispensada periodicidade fixa em razão da baixa complexidade do objeto.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1. Medição dos serviços

7.1.1.A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da adequada execução do objeto e da disponibilidade da solução contratada durante o período de referência.

7.1.2.Para fins de ateste da execução contratual, serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 7.1.2.1. disponibilidade da lavadora automática de pisos em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.1.2.2. cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- 7.1.2.3. realização das manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias;
- 7.1.2.4. fornecimento dos consumíveis previstos neste Termo de Referência, em quantidade suficiente para atender à demanda normal da Câmara Municipal;
- 7.1.2.5. substituição do equipamento, quando exigida pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2.6. cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

7.1.3.Verificada a conformidade da execução, o fiscal do contrato emitirá o ateste da Nota Fiscal correspondente ao período.



## 7.2. Critério de remuneração

7.2.1.A contratação será remunerada mediante pagamento mensal de valor fixo, correspondente à disponibilização da solução contratada durante o respectivo período.

7.2.2.O valor mensal compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

7.2.2.1. locação do equipamento;

7.2.2.2. manutenção preventiva e corretiva;

7.2.2.3. assistência técnica;

7.2.2.4. fornecimento de peças e componentes;

7.2.2.5. substituição do equipamento, quando necessária;

7.2.2.6. fornecimento dos consumíveis previstos neste Termo de Referência;

7.2.2.7. treinamento operacional;

7.2.2.8. transporte, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual.

7.2.3.Não será devido qualquer pagamento adicional por serviços ou materiais abrangidos pelo objeto contratado.

## 7.3. Fornecimento dos consumíveis

7.3.1.O fornecimento dos consumíveis integra o valor mensal da contratação, não sendo admitida cobrança adicional pela sua disponibilização.

7.3.2.A contratada deverá fornecer os consumíveis sempre que necessário para garantir a utilização regular do equipamento durante toda a vigência contratual, observada a demanda normal decorrente das atividades da Câmara Municipal.

7.3.3.Não será admitida a fixação de franquias, limites máximos de consumo ou quantitativos previamente estabelecidos que possam comprometer a continuidade da utilização do equipamento.

## 7.4. Condições de pagamento

7.4.1.O pagamento será efetuado mensalmente, após:

7.4.1.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

7.4.1.2. ateste da execução pelo fiscal do contrato;



7.4.1.3. verificação da regularidade da execução contratual;

7.4.1.4. observância das demais condições estabelecidas no contrato.

7.4.2. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## 7.5. Glosas

7.5.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, poderão ser efetuadas glosas proporcionais quando houver descumprimento das obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do objeto, especialmente nas seguintes situações:

7.5.1.1. indisponibilidade do equipamento além dos prazos previstos no ANS, sem disponibilização de equipamento substituto;

7.5.1.2. atraso injustificado na realização de manutenção corretiva;

7.5.1.3. não fornecimento dos consumíveis necessários à continuidade da execução dos serviços;

7.5.1.4. descumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

7.5.1.5. reincidência no descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

7.5.2. As glosas serão precedidas de notificação à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Franca no prazo previsto no contrato, contado da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

## 7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **8.2. Regime de Execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

### **8.3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1. Habilitação jurídica**

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **8.6. Qualificação Técnico-Operacional**

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



8.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.6.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados concomitantemente.

8.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 27.960,00, composto pelo fornecimento dos equipamentos e insumos, e manutenção pelo período inicial de 12 meses.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor mensal estimado	<b>R\$ 2.330,00</b>
Vigência	<b>12 meses</b>
Valor global estimado	<b>R\$ 27.960,00</b>



---

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:  
33903912001 - Locação de Máquinas e Equipamentos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Processo de Despesa nº 67/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador ....., inscrito no RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) lavadora automática de pisos, alimentada por bateria, sem utilização de cabo elétrico durante a operação, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição do equipamento quando necessária, treinamento operacional e fornecimento dos consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento, destinados à limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Franca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Locação de lavadora automática de pisos de uso profissional, alimentada por bateria, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, treinamento operacional e substituição do equipamento quando necessário	Mês	12



02	Fornecimento dos consumíveis necessários à operação da lavadora (discos de limpeza, lâminas de rodo, mop pó, detergente de baixa espumação específico para lavadoras automáticas e demais insumos necessários)	Incluso	12 meses
----	--	---------	----------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação.

4.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios, tais como transporte, logística, assistência técnica especializada ou manutenção específica, desde que:

4.2.1. haja prévia comunicação à CONTRATANTE;

4.2.2. a subcontratação não transfira a responsabilidade da execução contratual;



4.2.3.a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

4.3. A eventual subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do objeto contratado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

5.2.1. locação da lavadora automática de pisos;

5.2.2. manutenção preventiva e corretiva;

5.2.3. assistência técnica;

5.2.4. fornecimento de peças, componentes e acessórios;

5.2.5. substituição do equipamento, quando necessária;

5.2.6. fornecimento dos consumíveis previstos no Termo de Referência;

5.2.7. treinamento operacional;

5.2.8. transporte, frete, seguros e deslocamentos;

5.2.9. tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.2.10. quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

5.3. O preço contratado é fixo para o período inicial da contratação, admitindo-se reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



- 5.4. A remuneração da CONTRATADA será devida pela disponibilização da solução contratada durante o período de competência, observadas as condições de medição previstas no Termo de Referência.
- 5.5. Não será devido qualquer pagamento adicional pelos serviços, materiais ou fornecimentos abrangidos pelo objeto deste Contrato, especialmente aqueles relativos à manutenção, assistência técnica, substituição de peças, fornecimento dos consumíveis, treinamento operacional e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após o ateste do Fiscal do Contrato, que verificará a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. A emissão do ateste estará condicionada à verificação de que:
- 6.2.1. o equipamento permaneceu disponível e em perfeitas condições de funcionamento durante o período de referência;
  - 6.2.2. foram realizadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
  - 6.2.3. os consumíveis previstos no Termo de Referência foram fornecidos sempre que necessários;
  - 6.2.4. foram observados os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
  - 6.2.5. não há pendências que impeçam o recebimento dos serviços.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.
- 6.4. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que a CONTRATADA promova sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser efetuadas glosas proporcionais, observados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de:
- 6.5.1. indisponibilidade injustificada do equipamento;
  - 6.5.2. atraso no atendimento técnico além dos prazos estabelecidos;



- 6.5.3. não fornecimento dos consumíveis necessários à continuidade da execução do objeto;
- 6.5.4. descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Franca, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 6.7. A apresentação da Nota Fiscal não gera, por si só, direito ao pagamento, ficando este condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e ao ateste da execução pelo Fiscal do Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes ou, na ausência deste, aquele que vier a ser definido pela legislação aplicável.
- 7.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.5. A concessão do reajuste não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com o mercado, podendo a Administração, por ocasião da prorrogação contratual, negociar condições mais vantajosas para ambas as partes.



---

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

8.1.1. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

8.1.3. receber o equipamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências verificadas durante a execução;

8.1.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico oficial, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.1.6. solicitar a realização de manutenção preventiva ou corretiva sempre que identificar falhas no funcionamento do equipamento;

8.1.7. solicitar o fornecimento dos consumíveis previstos neste Contrato sempre que necessário à continuidade da utilização do equipamento;

8.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento ou os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as condições para o pagamento;

8.1.10. aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.11. decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observado prazo razoável e as disposições legais aplicáveis;



- 8.1.12. apreciar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando apresentados pela CONTRATADA, observada a legislação vigente;
- 8.1.13. disponibilizar local adequado para a guarda e utilização do equipamento durante a vigência contratual;
- 8.1.14. utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA durante o treinamento operacional;
- 8.1.15. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento ou a integridade do equipamento.
- 8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todos os danos decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou inadequações na execução contratual.
- 8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Disponibilização do equipamento



9.1.1.1. fornecer 01 (uma) lavadora automática de pisos, alimentada por bateria, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;

9.1.1.2. entregar o equipamento acompanhado de carregador, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;

9.1.1.3. realizar os testes operacionais antes da entrega do equipamento.

#### 9.1.2. Fornecimento dos consumíveis

9.1.2.1. fornecer, durante toda a vigência contratual, os consumíveis previstos no Termo de Referência;

9.1.2.2. realizar a reposição dos consumíveis sempre que necessária, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

9.1.2.3. fornecer detergente específico para lavadoras automáticas de pisos, de baixa espumação e compatível com o equipamento disponibilizado.

#### 9.1.3. Manutenção

9.1.3.1. executar todas as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante;

9.1.3.2. realizar manutenção corretiva sempre que solicitada pela fiscalização do contrato;

9.1.3.3. substituir peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste ou defeito;

9.1.3.4. arcar com todos os custos de transporte, mão de obra, peças e materiais necessários à manutenção.

#### 9.1.4. Assistência técnica



9.1.4.1. prestar atendimento técnico dentro dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

9.1.4.2. substituir o equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido no Termo de Referência;

9.1.4.3. manter assistência técnica apta a atender às demandas da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual.

#### 9.1.5. Treinamento

9.1.5.1. Realizar treinamento operacional inicial aos usuários indicados pela CONTRATANTE, bem como novo treinamento sempre que houver substituição do equipamento ou quando solicitado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional.

#### 9.1.6. Responsabilidades gerais

9.1.6.1. A CONTRATADA deverá ainda cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização do contrato;

9.1.6.2. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

9.1.6.3. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.6.4. responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

9.1.6.5. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;



- 
- 9.1.6.6. fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 9.1.6.7. observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;
- 9.1.6.8. guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato;
- 9.1.6.9. emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 9.1.6.10. comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos contratuais.
- 9.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos vícios, defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento durante a vigência contratual, obrigando-se a promover os reparos ou substituições necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato estrutura operacional suficiente para garantir o cumprimento dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- 9.5. É vedada à CONTRATADA a interrupção da execução contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
- 9.6. A CONTRATADA declara possuir capacidade operacional para disponibilizar equipamento substituto sempre que necessário ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).



9.7. É vedado o fornecimento de consumíveis incompatíveis com o equipamento disponibilizado ou que possam comprometer seu desempenho, segurança ou vida útil, respondendo a CONTRATADA por eventuais danos decorrentes de sua utilização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato ou na legislação aplicável.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

10.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;



- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.2.4. **Multa**
    - 12.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O presente contrato extinguir-se-á quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção contratual:

13.3.1. o inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;

13.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

13.3.3. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.3.4. acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.5. as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



- 13.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem do cumprimento das obrigações pendentes até a data da efetiva extinção.
- 13.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá retirar o equipamento das dependências da Câmara Municipal de Franca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização.
- 13.6. Antes da retirada do equipamento será realizada vistoria pela fiscalização do contrato, destinada à verificação das condições gerais do bem, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular durante a vigência contratual.
- 13.7. A eventual substituição de peças desgastadas em decorrência do uso normal do equipamento não poderá ser imputada à CONTRATANTE, constituindo responsabilidade da CONTRATADA, inerente ao regime de locação.
- 13.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou à aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.
- 13.9. Na devolução do equipamento, não serão considerados como danos passíveis de ressarcimento aqueles decorrentes do desgaste natural resultante da utilização normal do equipamento durante a execução contratual, observado o cumprimento das orientações de uso fornecidas pela CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

33903912001 - Locação de Máquinas e Equipamentos

- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Franca, XX de XXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Fransérgio Garcia Braz**

Presidente da Câmara Municipal de Franca

\_\_\_\_\_  
**Representante**

Empresa

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome

RG ou CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

RG ou CPF